

1. CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA, EQUIVALÊNCIA, REOPÇÃO, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E REOFERTA

O Curso de Letras – Português do IFAL poderá aceitar pedidos de transferência, equivalência e reopção, condicionados à existência de vagas e sujeitos à adaptação curricular. Nesse caso, caberá à Pró-Reitoria de Ensino divulgar edital disciplinando os processos de reopção de curso e de ingresso por transferência e equivalência, conforme previsto na Resolução 32/2014 do IFAL.

8.1 Transferência

O ingresso por transferência poderá ser concedido a alunos em curso similar ou área afim, para prosseguimento de estudos em unidades de ensino do IFAL, condicionado à disponibilidade de vagas, processo seletivo e análise da compatibilidade curricular. O pedido de transferência deverá ser feito no período previsto em calendário letivo, disciplinado em edital próprio.

Poderá ser admitida a transferência de alunos entre Unidades de Ensino do IFAL e/ou de alunos pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em um mesmo curso ou áreas afins, desde que não tenham sido ultrapassados 75% do período letivo em andamento e observadas a disponibilidade de vaga e a compatibilidade curricular.

8.2. Equivalência

Será admitido aos portadores de diploma o ingresso por equivalência, no Curso de Letras - Português/Linguística, desde que comprovada a existência de vagas. É requisito para ingresso por equivalência possuir diploma no mesmo nível de ensino do curso pretendido.

8.3. Reopção

É permitida ao aluno do Curso de Letras - Português reopção para outro curso da mesma área e/ou áreas de conhecimentos afins, desde que constatada a existência de vagas e a compatibilidade curricular. A reopção só poderá ser pleiteada pelo aluno uma única vez, a partir da conclusão do primeiro período letivo, desde que o discente não tenha cursado mais de 75% do curso de origem.

As solicitações de reopção serão analisadas pelo Colegiado do Curso pretendido, a partir de critérios estabelecidos em edital, sendo vetada a reopção aos alunos que tenham ingressado por equivalência.

8.4. Aproveitamento de estudos

O curso de Licenciatura em Letras - Português, em conformidade com a Resolução 32/2014, oportunizará o aproveitamento de estudos e certificará conhecimentos e experiências adquiridas na educação superior no mesmo nível de ensino e/ou em nível de pós-graduação, na mesma área de conhecimento/atuação profissional para efeito de dispensa de disciplina, mediante análise documental ou avaliação.

É facultativo ao aluno o aproveitamento de estudos realizados em níveis superiores ao pretendido, desde que não ultrapasse 50% da carga horária do curso, observando-se a identidade do valor formativo dos estudos realizados e o prazo máximo de 05 (cinco) anos de sua realização.

Nos casos de equivalência, o aproveitamento de estudos ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido cursados até 05 anos. Entretanto, a exigência de 05 anos não se aplica para o aproveitamento de estudos solicitados por alunos transferidos, desde que a disciplina, objeto de solicitação da dispensa, tenha sido realizada no curso do qual se transferiu, resguardando-se da identidade de valor formativo.

Em consonância com a Deliberação nº 64/CEPE de 09 de outubro de 2017, será instituído o exame de proficiência para o aproveitamento de estudos e conhecimentos com fins de integralização dos componentes curriculares constantes na organização curricular do curso.

8.5. Trancamento de matrícula

O trancamento de matrícula poderá ser concedido ao aluno do Curso de Letras – Português na forma compulsória ou voluntária, desde que o requeira dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Trancamento de matrícula compulsório é aquele em que o aluno necessita interromper os estudos nos casos devidamente comprovados de: convocação para o serviço militar obrigatório, tratamento prolongado de saúde, gravidez de alto risco e pós-parto, trabalho formal, inviabilidade de oferta de período/módulo e mudança de domicílio. Pode ser requerido em qualquer época do período letivo e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo de integralização curricular.

Trancamento de matrícula voluntário é aquele em que o estudante faz a opção pela interrupção dos estudos e somente será permitido a partir do segundo semestre de vínculo com a Instituição. O aluno poderá requerer trancamento de matrícula na forma voluntária, de acordo com o prazo máximo previsto para sua integralização curricular. O tempo de trancamento concedido na forma voluntária será contabilizado para efeito de cálculo do prazo máximo para integralização curricular. O trancamento de matrícula voluntário deverá ser efetuado até a data- limite prevista no calendário acadêmico. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento ao Diretor da Unidade de Ensino, pelo próprio aluno.

O trancamento de matrícula somente terá validade por 01 (um) período letivo, devendo o aluno reabrir a matrícula na época prevista no calendário acadêmico. Ao retomar as atividades acadêmicas, o aluno frequentará o período letivo interrompido por ocasião do trancamento. Em caso de mudança da estrutura curricular e/ou extinção do curso, ao reabrir a matrícula e retomar as atividades acadêmicas, o aluno deverá ser integrado à nova estrutura curricular ou a outro curso da mesma área ou de área afim.

8.6. Reoferta

De acordo com a Portaria nº 29/GR¹, de 9 de janeiro de 2013, Art. 2º, “o IFAL, conforme suas disponibilidades e demanda de alunos interessados, poderá reofertar, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas, disciplinas para a matrícula em regime especial, observado o prazo máximo para a integralização curricular de cada curso”.

Além dessa possibilidade, o aluno poderá cursar as disciplinas ofertadas ou reofertadas em outro curso superior da instituição, no mesmo nível de ensino, presencial ou a distância, desde que haja compatibilidade curricular.

No caso de disciplina cursada na modalidade a distância, o aluno somente poderá cursar uma disciplina por período e somente poderá matricular-se uma vez em cada disciplina, atendendo ao disposto na Portaria 1.134, de 10 de outubro de 2016, que prevê a inserção de disciplinas na modalidade semipresencial, desde que a oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

8.7. Da expedição de diplomas

Para obter o diplomas de licenciado em Letras – Português, o estudante deverá:

- a) Completar a carga horária de 3200 horas do curso;
- b) Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista;
- c) Ter sido aprovado em todas as disciplinas;
- d) Obter aprovação na monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- e) Participar de colação de grau.

Dentro do prazo previsto no calendário do curso, o coordenador do curso encaminhará ao setor de Registro Acadêmico do Campus, relatório com os nomes dos estudantes em condições de solicitar e receber os diplomas de licenciados em Letras – Português.

¹ Referente ao regulamento da reoferta de disciplinas no IFAL, revogando os parágrafos 1º e 2º do Art. 78 das Normas de Organização Didática.

Os certificados de conclusão de curso deverão seguir obrigatoriamente o padrão estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino.